

Resolução nº 1290/2015-CR

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 0001/2015-AGR-SFE**, em nome da **Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D**, conforme **Processo nº 201400029005955**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a **fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade** desempenhados pela concessionária **CELG Distribuição S/A – CELG D** no Estado de Goiás;

Considerando que a Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D foi autuada através do Auto de Infração nº 0001/2015-AGR-SFE, pelo descumprimento da Lei nº 9.784/99, Contrato de Concessão nº 63/2000-ANEEL, do Decreto nº 41.019/1957, da Lei nº 8.987/95 e normas técnicas, conforme consta do Termo de Notificação nº 0007/2014-AGR-SFE e Relatório de Fiscalização RF 008/2014-AGR, com enquadramento nos Incisos XV e XVIII, do art. 4º e Incisos III e XIV do art. 6º, da Resolução Normativa ANEEL nº 063/2004;

Considerando que a **Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D**, apresentou defesa **INTEMPESTIVA**, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 0001/2015-AGR-SFE**;

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **21/08/2015**;

R E S O L V E:

Art. 1º - Não conhecer e negar provimento à defesa apresentada pela **Concessionária CELG Distribuição S/A – CELG D**, pela sua **INTEMPESTIVIDADE** e, de consequência, **MANTER** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 0001/2015-AGR-SFE**, com penalidade de multa no valor de **R\$ 7.858.903,76** (sete milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e três reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de setembro de 2015.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

JCAC/GESG